



**MENSAGEM nº 024/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 019/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores e demais profissionais remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A presente propositura legislativa tem por finalidade conceder um abono pecuniário aos profissionais da Educação neste exercício financeiro de 2021 em razão da necessidade de adequação do Município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do Fundeb com o magistério da educação básica.

Ademais, nesse cenário de impossibilidade de concessão de reajustes em virtude da vedação estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, a presente medida representa um merecido reconhecimento aos profissionais da Educação que enfrentaram inúmeras dificuldades no período de pandemia decorrente da COVID-19, o que inquestionavelmente refletirá em benefícios a essa categoria profissional de singular importância na formação educacional das nossas crianças e jovens.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, bem como a ausência de vícios formais ou materiais de legalidade, e considerando não haver nenhuma usurpação de competência legislativa, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos Nobres *Edis*, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

Assim, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA / LOCAL



**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores demais servidores remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores e demais servidores remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º O valor do abono será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O abono pecuniário instituído por esta lei:

- I - possui natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro), salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;



VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Parágrafo único. O abono previsto nesta Lei refere-se exclusivamente ao exercício de 2021 e será pago em parcela única.

**Art. 3º** Não possuirá direito a percepção ao abono especial previsto nesta lei os profissionais do magistério que:

I – não estiverem em efetivo exercício no cargo;

II - estiverem em gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

III – possuírem mais de 10 (dez) faltas injustificadas;

IV – estejam cedidos a outros órgãos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 70% e da receita resultante de impostos e transferências, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares que se fizerem necessárias para a implementação do abono instituído por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de dezembro de 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal